

Municipal na próxima Legislatura e de  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, no uso  
e suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da  
Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal  
promoveu e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Orgânica Municipal  
de Cha Grande, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com  
a seguinte redação:

"Art. 11 - A Câmara Municipal de Cha Grande,  
Pernambuco, atualmente composta por nove (09) Vereadores,  
compon-se-á na próxima Legislatura por onze (11) Vere-  
adores eleitos simultaneamente com o Prefeito e Vice-Prefeito  
e ainda como estabelecem as Constituições da República Fede-  
rativa do Brasil e a do Estado de Pernambuco".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data  
e sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contra-  
rio.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 1999.



DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO

Lei no 360/99.

EMENTA: autorizando doação do sistema de esgoto, saneamento de Lagoa de estabilização e sistema de furo do loteamento Cosme Amador I e II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar a COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, para fins de administração, manutenção e conservação de todo o sistema de esgoto, saneamento, lagoa de estabilização e sistema de furo para tratamento de esgotos dos loteamentos Cosme Amador I e II.

Art. 2º - A manutenção, conservação e exploração desses sistemas será de responsabilidade exclusiva da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento.

Art. 3º - Fica o Município de Cha Grande isento de qualquer ônus para a manutenção e conservação desses serviços.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 1999



DANIEL ALVES DE LIMA - PREFEITO